

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

**Disciplina sobre o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, *motorhomes*, *trailers*, caminhões e carretas, revoga Lei, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica proibido o estacionamento, em vias públicas do perímetro urbano do Município de Piratuba, de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, *motorhomes*, *trailers*, caminhões e carretas.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo:

- I** - Ônibus e micro-ônibus de excursões oriundas de outros municípios, pelo período de até 3 (três) horas para procedimentos de embarque e desembarque;
- II** – Caminhões para realização de carga e descarga no período compreendido entre as 18 horas até às 8 horas do dia seguinte, e nos demais horários respeitando o limite de 1 (uma) hora;
- III** – Veículos de transportes de valores bancários, de mudanças residenciais, e para aqueles que a particularidade do serviço assim o exigir, durante a prestação do respectivo serviço;
- IV** – Veículos de transporte coletivo dos municípios de Piratuba e Ipira.

**Art. 2.º** A exploração de áreas para permanência dos veículos de que trata esta Lei ficará a cargo da iniciativa privada, com a observância dos seguintes critérios:

- I** – Possuir obrigatoriamente reservatório para dejetos provenientes de banheiros de ônibus e micro-ônibus, aprovado por órgão ambiental e pela Vigilância Sanitária Municipal;
- II** – As áreas de estacionamento devem estar, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) metros da Companhia Hidromineral de Piratuba.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da exigência de localização disposta no inciso II:

- I** - Os estacionamentos de empresas de transporte coletivo, de passeios turísticos e dos meios de hospedagem, para recebimento de veículos de suas propriedades, desde que emplacados nos Municípios de Piratuba e Ipira, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta lei.
- II** - Os *trailers* e *motorhomes*, quando estacionados nos locais a eles direcionados nas dependências da Companhia Hidromineral de Piratuba.

**Art. 3.º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de proibição e informação, em lugar visível, nos diversos pontos que se mostrarem necessários, estabelecendo a conduta de trânsito dos veículos de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

**I** - Multa de 100 (cem) UFIRs diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominações legais se der causa à acidentes;

**II** – Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 02 (dois) dias em desacordo com a presente Lei.

**Art. 5.º** As disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Fica revogada a Lei nº 1.330 de 12 de novembro de 2015.

**Art. 7.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba – SC, 14 de maio de 2018.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM N° 027/2018

**Em 07 de maio de 2018.**

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 024/2018: Disciplina sobre o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, motorhomes, trailers, caminhões e carretas, revoga Lei, e dá outras providências.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando os apontamentos lançados pela Polícia Militar (documento anexo) e pelos órgãos de fiscalização do Município no ano de 2016, bem como pelas ponderações realizadas por diversos setores locais no que se refere à aplicação da Lei municipal nº 1330/2015, que disciplina sobre o estacionamento e circulação de veículos de grande porte no Município, ficou constatada a necessidade de ajustes em relação a sua abrangência, alcance e aplicabilidade, posto que verificou-se que sua regulamentação encontra-se com sua eficácia prejudicada.

Nesse ponto, é importante que ressaltar que da forma como a legislação que pretende tratar do assunto se encontra, ocorre a impossibilidade técnica de monitorar e fiscalizar as situações nela previstas, todas elencadas no ofício encaminhado pela Polícia Militar que segue anexo.

Destaque-se, por oportuno, as manifestações favoráveis à adequação da Lei Municipal nº 1330/2015 realizadas pela Associação dos Hotéis e pela Companhia Hidromineral de Piratuba (doc. anexo), haja vista ser imprescindível uma adequada regulamentação em prol tanto do segmento turístico quanto, principalmente, do cidadão piratubense.

Assim, torna-se medida necessária o aprimoramento da matéria legislativa conforme segue e a aprovação do presente projeto.

Considerando a importância da alteração, solicitamos a Vossa Aprovação.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**